

MERCOSUL/GMC RES Nº 12/99

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS ADITIVOS NA LISTA POSITIVA DE ADITIVOS PARA MATERIAIS PLÁSTICOS (RESOLUÇÃO GMC 95/94)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 95/94, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 8/98 do SGT Nº 3 - "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade".

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram completar a lista positiva de aditivos para materiais plásticos, com a inclusão de novos aditivos na Resolução GMC Nº 95/94.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a inclusão na Resolução GMC Nº 95/94 dos seguintes aditivos para materiais plásticos, no Anexo I, com as restrições que estão incluídas no Apêndice I.

Óleo de pinho

Acetato do monobutiléter do etilenoglicol (LVIII) (*)

Acetato do monoetiléter do etilenoglicol (LVIII) (*)

Sob o título "Álcoois monovalentes:"

Isobutanol (LVIII) (*)

n-Propanol
sec-Butanol (**LVIII**)

Sob o título "Ceras de:"

polietileno oxidado **(LX)**

Copolímero 1-(2-Hidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina-succinato de dimetila (= Polímero de dimetilsuccinato com 4-hidroxi-2,2,6,6-1-piperidinaetanol) **(LXI)**

Ésteres do ácido esteárico com pentaeritritol (*)

Hydrocarbonetos aromáticos **(LVIII) (LIX) (*)**

Monometiléter do dipropilenoglicol **(LVIII) (*)**

Monometiléter do propilenoglicol **(LVIII) (*)**

Sulfato de cobre

Apêndice I:

(LVIII) Apenas para a elaboração de vernizes e esmaltes para revestimento interno.

(LIX) Ponto de ebulição até 180° C, livres de benzeno.

(LX) Deve cumprir as exigências do FDA 172.260.

(LXI) Somente em poliolefinas e copolímeros etileno-acetato de vinila no máximo 0,3 % em peso e temperaturas de uso até 100 °C.

Art. 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes Organismos:

Argentina:

1. Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.
 - 1.1 Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.
 - 1.1.1 Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.
 - 1.1.2 Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV).

2. Ministerio de Salud y Acción Social.
 - 2.1. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica.

Brasil:

Ministério da Saúde

Paraguay:

1. Ministerio de Industria y Comercio
 - 1.1 Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN).
2. Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.
 - 2.1. Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguay:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 9 de setembro de 1999.

XXXIII GMC – Assunção, 9/III/99